

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/03/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de autoria do vereador Alexandre Campos, que Altera o Art. 240-B da Lei Municipal 1.385/1977 (Código Tributário do Município), reduzindo a taxa de lixo para imóveis sem consumo de água.*** E tendo avocado para si, para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa alterar o artigo 240-B da Lei Municipal nº1.385, de 27 de dezembro de 1977, que Institui o Código Tributário do Município de Itaúna, reduzindo a taxa de lixo para imóveis residenciais, industriais, ou de serviços que se encontrem fechados, sem ligação de água ou com atividades suspensas, independente de requerimento do proprietário, será cobrado o valor fixo de 0,083333 UFP, como previsto no Item I da tabela III-A desta Lei.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro